

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  - Dispensa nº  
EDUCAÇÃO

- Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SME/2019

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: SP & AS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.019.552/0001-47.

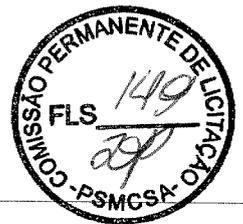
3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para ministrar Programa de Capacitação para Gestor Escolar, num universo de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) inscrições, visando a qualificação profissional junto à Rede Municipal de Ensino, que se realizará entre os meses de fevereiro à abril de 2019, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 296.875,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.110.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39



8 – RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato para ministrar Programa de Capacitação para Gestor Escolar, num universo de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) inscrições, visando a qualificação profissional junto à Rede Municipal de Ensino, através da Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SME/2019, com prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Inexigibilidade de processo licitatório. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

Considerando que o valor do objeto da presente contratação foi aceito pela Secretária e Ordenadora de despesa, por meio de Inexigibilidade, diante de que o valor está compatível com o praticado no mercado correlato, de acordo com a justificativa de preços e declaração da Secretária Municipal de Educação, como parte integrante e indissociável deste processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 016/19: em anexo

D<sup>ra</sup> Daniela Lúcia Ferreira Pessôa  
Advogada  
OAB - 25186

*Daniela Lúcia Ferreira Pessôa*

Daniela Lúcia Ferreira Pessôa  
Advogada

OAB/PE 25.186

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

*Sueli Lima Nunes*  
Secretária Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01/02/2019.